



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE CAIBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSUNTO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 441/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

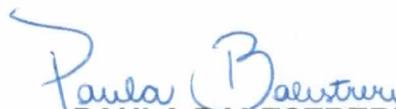
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2023

ANO: 2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIBI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) DA ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS DE CAIBI, PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA COM CALHAS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO NA FRENTE E LATERAL DA ESCOLA, COM REPASSE DE RECURSOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2023.

AUTUAÇÃO

No dia 02 maio de 2024, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue ao Agente de Contratações desta municipalidade. Eu, Paula Balestreri, responsável pela presente autuação, a assinei.


PAULA BALESTRERI
Agente de Contratações



REQUISIÇÃO

USUÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

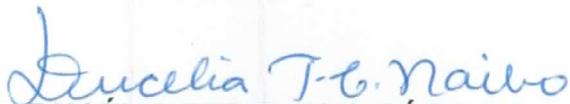
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIBI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) DA ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS DE CAIBI, PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA COM CALHAS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO NA FRENTE E LATERAL DA ESCOLA, COM REPASSE DE RECURSOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2023.

Item	Quant	Descrição
01	01	Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.029/14, art. 31, c/c Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 e Lei Municipal nº 2773 de 2023.

Caibi – SC, 29 de abril de 2024.

REQUISITANTE


DUCÉLIA TEREZINHA CÉ NAIBO
Secretária de Educação

AUTORIZAÇÃO


EDER PICOLI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



DESPACHO

Tendo em vista as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, conforme documento anexo, determino a remessa ao Setor de Contabilidade e Finanças, para que proceda à verificação da existência da Atividade e Dotação Orçamentária no valor estimado **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, e situação financeira para efeitos de pagamento do objeto da presente solicitação.

Caibi – SC, em 28/04/2024.


EDER PICOLI
Prefeito



CERTIDÃO

Senhor Prefeito Municipal,

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, **certifico**, conforme despacho exarado, que existe dotação orçamentária, no valor de **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, para a referida contratação.

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Des.
123610011.2.078	Apoio financeiro a associação de pais e professores	33504199	Outras contribuições	150004	592

É o que cumpre a certificar.

Caibi – SC, em 29/04/2024.

EDSON ANTONIO CARLESSO
Contador
CRC Nº 17338/0-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



CERTIDÃO

Senhor Prefeito Municipal,

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, **certifico**, conforme despacho exarado, que existem Recursos Financeiros no valor de **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**.

É o que cumpre a certificar.

Caibi – SC, em 29/04/2024.


ELIANA SALETE CECON HALLVASS
Tesoureira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesa, **AUTORIZO** a presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da requisição que tem por objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

Encaminha para as providencias cabíveis

Caibi –SC, 29 de abril de 2024.


Eder Picoli
Prefeito



SOLICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

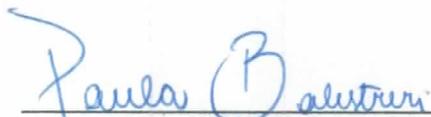
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

1.1 - A Comissão Permanente de Licitações vem, por meio desta, requerer despacho conclusivo, a fim de realizar Processo de Inexigibilidade de Licitação, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme art. artigo **Art. 74 da Lei 14.133/21 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e Lei Federal 13.019/2014, artigo 31.**

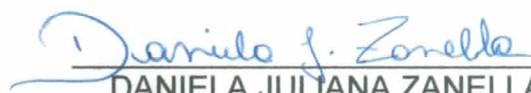
1.2 - Este Processo de Inexigibilidade tem por objeto a Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

1.3 - Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, mas limita-se apenas a analisar os documentos acostados aos autos e os aspectos formais do presente processo licitatório.

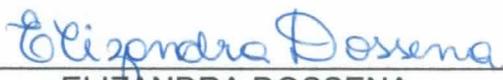
Caibi –SC, 02 de maio de 2024.



PAULA BALESTRERI
Agente de Contratações



DANIELA JULIANA ZANELLA
Membro



ELIZANDRA DOSSENA
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Na qualidade de ordenador de despesa, **AUTORIZO e DETERMINO** a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da requisição e art. 74 da Lei 14.133/21 c/c artigo 31 da Lei Federal nº 13019/2014, que tem por objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

Encaminha-se para as providencias cabíveis.

Caibi – SC, em 29/02/2024.

EDER PICOLI
Prefeito



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Na qualidade de ordenador de despesa, **AUTORIZO e DETERMINO** a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da requisição e art. 74 da Lei 14.133/21 c/c artigo 31 da Lei Federal nº 13019/2014, que tem por objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

Encaminha-se para as providencias cabíveis.

Caibi – SC, em 29/02/2024.

EDER PICOLI
Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 441/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, por meio de Plano de Trabalho, encaminhado à Administração Municipal, solicita recursos para a construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com objetivo de proporcionar maior conforto e segurança aos alunos no momento do embarque nos ônibus escolares tanto nos dias chuvosos quanto nos dias de muito sol e calor.

Para tanto, pleiteia, por meio de ofício, a destinação de recursos, a fim de custeio das referidas solicitações, a serem efetivadas no ano de 2024.

2. OBJETO:

Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

3. JUSTIFICATIVA:

A parceria entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, encontra amparo legal no art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Isso porque, conforme a Lei Municipal nº 2773/2023, já foi elencada, taxativamente, a entidade selecionada a receber os recursos, portanto, inviabilizando qualquer forma de chamamento público, vez que já há seleção/destinação prévia dos valores, de forma isonômica.

Neste norte, tendo em vista a exigência do art. 32 da Lei Federal supra, justifica-se a inviabilidade do chamamento, para os fins legais.

Desta forma, entende-se que a presente inexigibilidade se enquadra no art. 31 da Lei 13.019/2014, devido à inviabilidade de competição para fins de parceria entre a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **artigo 31, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014**, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação, bem como com amparo no **art. 74 da Lei 14.133/21**.

Art. 74 da Lei 14.133/2021 – É inexigível a licitação quando inviável a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



competição [...].

Lei Federal 13.019/2014, artigo 31:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Caibi /SC, para o exercício 2024.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi/SC para o ano de 2024.

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Des.
123610011.2.078	Apoio financeiro a associação de pais e professores	33504199	Outras contribuições	150004	592

7. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

7.1 - O valor ajustado para transferência dos recursos à **Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi** é de até **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, que serão destinados para a construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, conforme plano de trabalho apresentado, e de acordo com o que autoriza a Lei Municipal nº 2773/2023.

7.2 - Justifica-se o presente valor repassado, sendo aquele solicitado via ofício e constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, como sendo o necessário para a manutenção das atividades propostas pela entidade, no decorrer do ano de 2024, tendo também sido aprovado por lei municipal para tal fim.

8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Administração Municipal para transferência de recursos financeiros para a **Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi**, devidamente inscrita no CNPJ 01.873.704/0001-31, com sede na Rua das Palmeiras, Bairro Natal, nº 520, na cidade de Caibi-SC, dá-se por se tratar de uma sociedade para fins não econômicos, com as finalidades previstas no art. 3º de seu Estatuto Social (conforme documento anexo).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**



Além disso, foi editada lei autorizativa – Lei nº 2773/2023, autorizando o referido repasse.

9. COMPROVANTE DE REGULARIDADE

9.1 - O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante
- d) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.
- f) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- g) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do presidente da entidade participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A transferência financeira, a aplicação dos recursos, a prestação de contas e demais procedimentos referentes à execução do convênio deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2017 de 12 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 027/2014 de 20 de fevereiro de 2014, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014.

Caibi (SC), 02 de maio de 2024.

EDER PICOLI
Prefeito

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC: 52.373



ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

I	Solicitação ao dirigente da entidade (anexo II);
II	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III	Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
IV	Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente ou ocupante de cargo equivalente;
V	Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
VI	Cópia autenticada da ata que elegeu a última diretoria;
VII	Prova que a Entidade é correntista de Banco oficial, através de Declaração do Gerente que conste o nome da Entidade, número da agência, conta corrente vinculada e data;
VIII	Plano de Trabalho/Aplicação (anexo III) identificando a descrição completa do objeto a ser executado, com descrição detalhada da aplicação;
IX	Ficha Cadastral completamente preenchida com data (anexo IV);
X	Atestado de comprovação de funcionamento regular da instituição, expedido por uma autoridade local: Juiz, Promotor de Justiça, Vereador ou Delegado de Polícia, quando for o caso;
XI	Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura publica emitida em cartório, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias, bem como planta baixa em caso de construção.
XII	CND de INSS
XIII	CND de FGTS
XIV	CND Municipal
XV	Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 29, V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

6

B.D



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



ANEXO II
MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº01/2024

Caibi, SC, 24 de maio

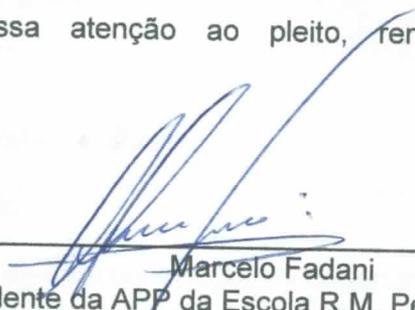
Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar desta municipalidade contribuição financeira para a Escola R.M. Pedro Ivo Campos, com sede no Bairro Natal, nº 520, nesta cidade de Caibi, legalmente constituída, inscrita no CNPJ, sob nº 01.873.704/0001-31, representada pela seu(sua) presidente Marcelo Fadani, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua Independência nº 699 neste município de Caibi - SC, portador(a) do CPF nº 924.514.979-04 e cédula de Identidade sob nº nº: 3.408.421, expedida em 16/10/2019 pela SSP/SC.

Os recursos no valor de R\$ 27.808,01 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais com um centavo), serão destinados à compra e instalação de calhas e cobertura da calçada com toldo onde as crianças embarcam nos ônibus.

Aguardamos vossa atenção ao pleito, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Fadani
Presidente da APP da Escola R.M. Pedro Ivo Campos

Excelentíssimo Senhor
EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Caibi/SC



ANEXO III PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão/Proponente Escola.R.M.Pedro Ivo Campos		CNPJ/CPF 01.873.704/ 0001-31		
Endereço: Rua das Palmeiras n° 520				Bairro: Natal
Cidade Caibi	UF SC	CEP 89888-000	DDD/Telefone 49-991519716	Inscrição CMAS
Nome do Responsável Marcelo Fadani			CNPJ/CPF 924.514.979-04	
Cl.	Cargo Presidente da APP	Função		Matrícula
Endereço Rua Independência			Bairro: Centro	CEP 89888-000
Cidade Caibi	UF SC	DDD/Telefone (49) 988148260		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cobertura para Passeio Público	Período de Execução	
	Início	Término
	01/05/2024	30/05/2024
Identificação do Objeto: Calhas de aluzinco Cobertura de toldo com folha de aluzinco		
Justificativa da Proposição: Sentiu-se a necessidade de uma construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na lateral e frente da escola, com o objetivo de proporcionar maior conforto e segurança aos alunos no momento do embarque nos ônibus escolares tanto nos dias chuvosos quanto nos dias de muito sol e calor. Essa construção não apenas garante que os alunos permaneçam secos e protegidos, mas também contribuirá para a valorização do espaço público, criando um ambiente mais acolhedor e adequado às necessidades da comunidade escolar. Esta melhoria vem para melhorar a infraestrutura alinhada com os princípios de promoção do bem estar dos alunos.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE MESES	INICIO	TÉRMINO
1	1.1	Aquisição de calha em aluzincos para as coberturas do passeio	01	01	01/05	30/05
2	2.1	Construção de telhado (toldo em aluzindo)	01	01	01/05	30/05
3	3.1					

4 - ORÇAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Concedente	Conveniente	Total
Aquisição de calha e telhado	27.808,01	0,00	27.808,01
TOTAIS			

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

CONVENIENTE (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez



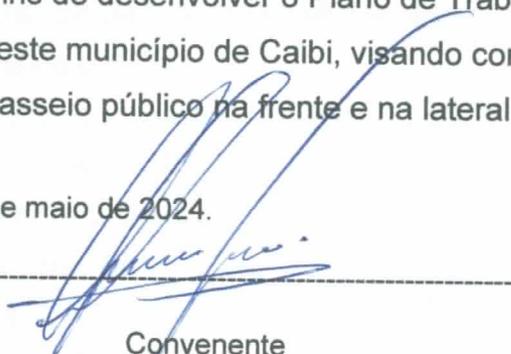
**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**



6 – DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho do(a) Escola R. M. Pedro Ivo Campos, deste município de Caibi, visando construir cobertura com calhas de aluzinco sobre o passeio público na frente e na lateral da escola.

Caibi – SC, 24 de maio de 2024.



Conveniente

7 – MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE:

() Deferido () Indeferido

Local e Data

Concedente







ANEXO IV
FICHA CADASTRAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

1 - Entidade Receptora: Escola R.M. Pedro Ivo Campos

E-mail: pdrocampos@yahoo.com.br

CNPJ/MF: 01.873.704/0001-31 Inscrição no CMAS: _____

Endereço: Rua das Palmeiras nº 520

Ponto de Referência: Mercado Cazon

CEP: 89888-000 Bairro/Linha: Natal

Estado: Santa Catarina

Telefone para contato: (49) 991519716

2 – Presidente da Entidade: Marcelo Fadani

E-mail: pdrocampos@yahoo.com.br

CPF: 924.514.979-04

Identidade nº: 3.408.421 Expedida em: 16/10/2019 Órgão Expedidor: SSP

Endereço Residencial: Rua Independência 699

Ponto de referência: Escola Dom Pedro II

CEP: 89888-000 Bairro: centro Cidade: Caibi

Estado: Santa Catarina Telefone para contato: (49) 988148260

3 - Endereço Profissional: Rodovia SC 283 Km 169

Ponto de referência: Marleo

CEP 89.888-000 Bairro: interior Cidade: Caibi

Estado: Santa Catarina Telefone para contato: (49) 988148260

Matrícula nº (se servidor público): _____

Data: 24/04/2024.


Assinatura do(a) Presidente





ESTATUTO SOCIAL

“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PEDRO IVO CAMPOS”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PEDRO IVO CAMPOS, doravante denominada apenas APP E.R.M. Pedro Ivo Campos, fica constituída uma associação para fins não econômicos, composta por pais, representantes legais dos alunos, professores da escola, pessoas da comunidade este último segmento se aprovado em Assembléia Geral, que prestarão serviços a toda a comunidade, fundada em 25 de março do ano de 1995, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua das Palmeiras, Bairro Natal, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade: a) Promover os vínculos de solidariedade e companheirismo entre os membros da Associação; b) Integrar escola/comunidade em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos; c) Estimular a transformação da Escola em centro de Integração e Desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do poder público e outras entidades; d) Promover a aproximação entre pais e professores de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias; e) Participar na solução de problemas inerentes a vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, representantes legais, professores e alunos; f) Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da escola; g) Administrar, de acordo com as normas gerais que regem a atuação da APP Pedro Ivo Campos, os recursos provenientes de subvenções, Auxílios, doações e arrecadações da entidade; h) Colaborar com as entidades do município; i) Facilitar o acesso de pessoas habilitadas no trabalho com a APP Pedro Ivo Campos, capacitando-os no desenvolvimento individual de seus participantes; j) integrar e dinamizar as ações da Comunidade aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com as demais entidades; k) Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural, os quais condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano; l) Promover e fortalecer os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da ASSOCIAÇÃO; m) Representar os seus associados perante os

Luiza V. Banzel
Dilair Alves

George Antunes

6
B
D



órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos, as respostas para demandas e carências observadas em seu meio; h) Prestar auxílio as associadas que necessitarem; i) Auxiliar as entidades e as pessoas, principalmente as mais necessitadas afetivamente, cultural, assistencial e mesmo financeiramente, dentro das possibilidades e recursos disponíveis desta entidade; j) Promover o desenvolvimento comunitário através de programas e obras de melhoramentos com recursos obtidos por doações, empréstimos ou subvenções sociais; l) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores através da prática de jogos, diversões e exercícios físicos entre outros; m) Proporcionar aos alunos, atividades culturais, sociais, comemorativas e esportivas, diretamente ou através de instituições filantrópicas; n) Colaborar para melhorar o nível social das famílias carentes através de encontros, palestras entre outros; o) Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de co-participação, evidenciando a integração escola/comunidade como efeito da configuração de esforços do poder público e da iniciativa privada; p) Promover a inserção da comunidade no contexto da dinâmica nacional, através do cultivo das virtudes cívicas;

Artigo 4º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados associados da APP E.R.M. Pedro Ivo Campos, pais e responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados, professores do estabelecimento e todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovadas pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Parágrafo Único - A inscrição de associados dar-se-á a qualquer momento, mediante 1(um) pagamento único, de taxa intitulada de "jóia", no valor equivalente a 1%(hum) por cento do valor do salário mínimo vigente no país.

Artigo 6º - Ficam criadas 04(quatro) categorias de associados, a saber: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Honorários; d) Beneméritos;

Artigo 7º - São associados Fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação e cujos nomes constem do cabeçalho da mesma;

Artigo 8º - São associados Contribuintes aqueles que pagarem a jóia e as mensalidades;

Artigo 9º - São associados Honorários quaisquer cidadãos da Associação as quais for conferido o título pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, como reconhecimento por serviços relevantes prestados à Associação;

Artigo 10 - São associados Beneméritos, todos aqueles a quem for conferido o título pela Assembléia Geral, em reconhecimento por haverem prestado serviço ou benefício excepcional à Associação.

Parágrafo 1º - Na proposta para benemerência será feita a exposição dos serviços

Luiza V. Bampi
Dilair Alts
Luizel Antunes



prestados pelo associado proposto.

Parágrafo 2º - Os associados que desejarem propor a benemerência de qualquer consócio, falo-ão por intermédio da diretoria, a qual decidirá, preliminarmente, sobre a procedência ou não da proposta.

Parágrafo 3º - O associado benemérito fica isento do pagamento de mensalidade, a partir da data da sessão da Assembléia Geral, que lhe conferir o título;

Artigo 11 - Somente terão direito a voto na assembléia os associados das categorias de Fundadores e Contribuintes

Artigo 12 - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 13 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 14 - Desde a data de admissão, constituem, DEVERES DOS ASSOCIADOS: a) após ter pago uma só vez a jóia, pagar pontualmente as mensalidades, no princípio de cada mês; b) Cumprir e respeitar o presente Estatuto e as disposições do Regimento Interno; c) Acatar as deliberações da Diretoria; d) Respeitar os membros da Diretoria dentro de suas atribuições, bem como os demais associados; e) Portar-se corretamente, especialmente quando se apresentar com os distintivos da Associação, ou na qualidade de seu representante; f) Aceitar os cargos ou comissões para o que for nomeado, eleito ou designado, salvo casos especiais de impossibilidade de seu desempenho; g) Participar das reuniões grupais; h) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação; i) Votar em Assembléia Geral.; j) Solicitar por escrito o desligamento da associação quando do seu interesse; j) Contribuir, ppr todos os meios ao seu alcance, para que o progresso educativo da escola seja suficiente e produtivo.

Artigo 15 - São DIREITOS DOS ASSOCIADOS: a) Assistir as Assembléias Gerais, discutindo os assuntos de sua convocação, podendo fazer propostas, discutir, deliberar, votar e ser votado; b) Freqüentar a sede social, assistir e tomar parte nos atividades que a Associação possuir ou organizar; c) Requerer ao Presidente, convocações extraordinárias de Assembléias Gerais, mediante um requerimento apresentado por no mínimo 30%(trinta) por cento dos associados contribuintes ou fundadores, no mínimo, quites com a tesouraria, e no qual venha exposto o motivo da convocação; d) Propor associados de qualquer categoria, exceto honorários; e) Participar do Planejamento Anual das Ações; f) Propor à associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social.

Parágrafo único - Os associados honorários não ficam incluídos na alínea "a" do presente artigo.

Artigo 16 - A admissão de associado será feita pela Diretoria, mediante proposta firmada por qualquer sócio quites com a tesouraria.

Parágrafo único - A proposta será encaminhada ao Conselho Fiscal, que procurará apurar a idoneidade moral do proposto e membros de sua família, informando imediatamente à Diretoria.

Artigo 17 - O associado proponente será responsável pelo pagamento da jóia e primeira mensalidade, dentro de 30(trinta) dias da data de sua admissão.

Luiza O. Bampi
Vilair Alves

Luiz Antunes



Artigo 18 – O associado proposto e aceito que não pagar a jóia e primeira mensalidade dentro de 30(trinta) dias da data de sua admissão, será eliminado, incorrendo a sua proponente no dispositivo do artigo anterior.

Artigo 19 – O associado que atrasar o pagamento das mensalidades por um trimestre ou contrair dívidas com a Associação, sem regularizá-las dentro deste prazo, será avisado devidamente, e, expirado o prazo de tolerância de quinze dias, eliminado sem mais formalidades, não podendo reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à associação.

Artigo 20 – Além da citada no artigo anterior, são aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

Parágrafo 1º - Advertência verbal ou escrita, quando: a) Infringir dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno; b) Perturbar de qualquer forma a harmonia social; c) Cometer qualquer falta para a qual não seja aplicável penalidade mais grave, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 2º - Suspensão até sessenta dias, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 3º - Eliminação do quadro social quando: a) Condena Judicialmente por causa desonrosa; b) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria; c) Trazer desavenças à Associação ou prejudicá-la por mau comportamento; d) Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros; e) Faltar com o devido respeito por mais de uma vez, a membro da Diretoria em suas funções; f) Manifestar-se ofensivamente aos créditos da Associação dentro ou fora de seu recinto social; g) Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação.

Parágrafo 4º - O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades; mas somente inibido dos direitos concedidos por este Estatuto;

Parágrafo 5º - O associado atingido por quaisquer das penalidades, poderá apresentar defesa dentro de 48(quarenta e oito) horas;

Artigo 21 – O associado eliminado nos termos do artigo 20, não poderá ter ingresso a Associação como visitante;

Artigo 22 – A readmissão dos associados se fará, nas mesmas condições de admissão.

Parágrafo 1º - O associado eliminado nos termos do artigo 19, ficará sujeito ao pagamento em dobro da totalidade do débito que ocasionou a eliminação;

Parágrafo 2º - O associado eliminado nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, não poderá ser readmitido.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 23 - A gestão da Associação será dirigida por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 02 (dois anos), podendo ser reeleita por mais um mandato

Leiza C. Barros Jorge Antunes
Dilair Alves





Artigo 24 - A Diretoria é órgão de execução e de direção geral da Associação e será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º tesoureiro, Diretor Representante da Unidade Escolar; Diretor de Patrimônio.

Artigo 25 - Serão atribuições da Diretoria: a) Gerir e administrar o patrimônio social na forma prescrita por este estatuto; b) Reunir-se mensalmente em sessão ordinária, em dia pré fixado pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação, e extraordinariamente, quando convocada, só podendo deliberar quando presentes; c) Reunir-se em sessão conjuntamente com Conselho Fiscal nos casos e para fins previstos neste estatuto; d) Elaborar o Regimento Interno; e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório do ocorrido durante o ano social e o balanço financeiro; f) Determinar as diversões; g) Decretar e efetivar as penalidades e eliminações aplicáveis aos associados; h) Fazer executar as determinações da Assembléia Geral; i) Determinar a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, a requerimento ou quando for julgada necessária; j) Nomear os auxiliares que forem necessários; k) Resolver os casos omissos neste Estatuto e o Regimento Interno; l) Preencher por eleição a vaga que ocorrer na Diretoria na primeira sessão ordinária; m) Participar na elaboração do Plano Geral da Escola.

Artigo 26 - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Associação em juízo ou fora dela; b) Convocar reuniões da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, presidindo as mesmas; c) Convocar e presidir a abertura das Assembléias Gerais; d) Ordenar as despesas necessárias, depois de aprovadas pela Diretoria; e) Rubricar todos os livros da Associação; f) Assinar diplomas, convites, cartões de ingresso, e qualquer outro tipo de igual natureza, juntamente com o Secretário; g) Assinar as ordens de pagamento e cheques juntamente com o Diretor tesoureiro; h) Organizar o relatório anual.

Artigo 27 - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o 1º Diretor Tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, salvo o disposto no art. 26, relativo a emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Artigo 28 - Ao Diretor Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas, auxiliando-o nos trabalhos da associação;

Artigo 29 - Ao Diretor 1º Secretário compete: a) Elaborar e assinar toda correspondência; b) Lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria assinando-as; c) Assinar com o Diretor Presidente os títulos mencionados na alínea "f" do artigo 26; d) Ter a seu cargo o arquivo da Associação; e) Substituir o Diretor Presidente, na ausência ou impedimento do Diretor Vice Presidente;

Artigo 30 - Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor 1º Secretário em todas as faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria;

Artigo 31 - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete: a) Proceder arrecadação de todas as rendas da Associação; b) Atender as despesas autorizadas pela Diretoria; c) Assinar com o Diretor Presidente, juntamente com ele, as ordens de pagamento; d) Apresentar trimestralmente à Diretoria e Conselho Fiscal, o balanço da Receita e despesa, com a demonstração do

Leiza O. Bampi

Ailair Alves

Luiz Antonio

DB



movimento; e) Manter sob sua guarda os valores e títulos de renda da Associação, depositando em conta corrente num Banco, toda importância superior a R\$ 1.000,00(hum mil reais); f) Assinar os recibos de jóia e mensalidade das associadas; g) Organizar o balanço e demonstração da conta da receita e despesa; h) Enviar avisos aos associados que estiverem em atraso de três meses com a tesouraria no pagamento de suas mensalidades; i) Apresentar mensalmente a lista dos associados que se encontram nas condições da alínea anterior; j) nomear um cobrador de confiança, pagando até 5%(cinco por cento);

Artigo 32 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o 1º em todos os seus impedimentos, auxiliando-o no exercício de suas funções;

Artigo 33 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Artigo 34 – A convocação dos membros da Diretoria para sessões far-se-á por meio de um livro especial, em que constará o dia e hora marcada para a mesma, e no qual os membros da Diretoria assinarão pondo o “ciente”.

Parágrafo único – Esta convocação far-se-á com pelos menos 5(cinco) dias de antecedência.

✶ CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta instituição e eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral da associação.

Artigo 36 - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima assembléia geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos.

Artigo 37 - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes: reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão; elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um ou dois Diretores Secretários, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

✶ CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associado ou não, e eleitos anualmente pela assembléia geral da associação; um representante da Unidade Escolar quando houver mais de um professor e um representante dos pais dos alunos.

Luiza V. Banyre

João Antonio

Dilair Alves



Artigo 41 - Os membros do Conselho Fiscal e suas suplentes exercerão os seus cargos na primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, em especial: a) Fiscalizar de um modo geral a vida da Associação; b) Estudar questões apresentadas, que interessem a associação, em sessões conjuntas com a Diretoria; c) Tomar conhecimento anualmente dos atos da Diretoria, emitindo parecer sobre o balancetes e sobre o relatório anualmente pela Diretoria; d) Admitir parecer sobre admissão de associadas; e) Tomar conhecimento e julgar os recursos apresentados pelas associados incursos em penalidades; f) Solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

Artigo 43 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 44 - A Assembléia Geral é órgão normativo e deliberativo e suas decisões são soberanas, e poderão ser Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;

Artigo 45 - A Assembléia Geral Solene será realizada em data marcada pela Diretoria, para a posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em cada exercício;

Artigo 46 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião na segunda quinze de dezembro de cada ano, para eleger o Conselho Deliberativo, quando for o caso, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal e proceder a tomada de Contas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 47 - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de novo Conselho Deliberativo, por renúncia do mesmo em exercício.

Artigo 48 - A Assembléia Geral é soberana, estando legalmente constituída quando convocada na forma prescrita, estando presentes em primeira convocação, metade dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Caso não houver número na primeira, será feita segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - para deliberações relativas a eleição dos administradores da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, destituição de administradores e para aprovar e/ou reprovare as contas, bem como as reformas/alterações no Estatuto, a Assembléia Geral terá que contar com 2/3 (dois terços) do total dos Associados favoráveis a eles presentes à assembléia. A matéria somente poderá ser levada a votação estando presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 49 - Os associados serão convocados para a Assembléia Geral por meio de convites

Leiza V. Baryar

Zorzi Antunes

Dilain Alves



impressos, com pelo menos cinco dias de antecedência. Deverá ainda o Edital de Convocação ser fixado em lugares públicos da comunidade e/ou publicados na imprensa local.

Parágrafo Único – No Edital Convocatório, deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Presidência.

Artigo 50 – Nas Assembléias findo o motivo de convocação da mesma, poder-se-á tratar de assuntos concernentes da Associação, por proposta dos associados, desde que seja considerado pela maioria, objeto de deliberação.

Artigo 51 – Os associados que por motivo justo, não puderem comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, poderão ser representados por alguém consócio, por procuração particular

Artigo 52 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação, que convidará um ou dois dos associados presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Artigo 53 – A votação para eleição da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, far-se-ão por sistema de voto secreto, sendo os invólucros de tipo igual, fornecido pela mesa;

Parágrafo Único – Em caso de empate, far-se-á imediatamente novo escrutínio, votando-se somente nos nomes que empataram, e havendo novo empate considerar-se-á eleita a mais antiga da Associação;

Artigo 54 - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, salvo o caso de eleições;

Artigo 55 – O Secretário da Assembléia fará a chamada para votação devendo os associados assinarem o livro de presença, votando a medida que assinarem o seu nome;

Artigo 56 – A posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será dada pela Diretoria anterior, em Assembléia Geral Solene, da qual será lavrada ata especial.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 57 - O patrimônio social será constituído das contribuições de seus associados, jóias, rendimentos sobre aplicações, doações, auxílios, subvenções e legados, bens móveis e imóveis adquiridos ou doados e pelo produto da renda de festas e eventuais.

Artigo 58 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 59- O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Luiza O. Bampi Jorge Antunes
Dilair Alves



dos membros do Conselho Fiscal, por no máximo 30(trinta) dias, sendo vedado o remanejamento de cargo.

Artigo 72 – Será considerado vago o cargo de membros da Comissão Diretora, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo Único – A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação.

Artigo 73 – O Diretor Representante da Unidade Escolar organizará os diversos departamentos, programas e regulamentos, organizará o fichário dos associados, que apresentará à Diretoria, para sua aprovação.

Artigo 74 – O presente estatuto, aprovado em assembléia geral realizada em 13 de maio de 2006, Constitui a Lei Orgânica da Associação de Pais e Professores da Escola Reunida Municipal Pedro Ivo Campos, e só poderá ser reformado depois de decorridos dois anos de sua aprovação.

Artigo 75 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria nos dez dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 76 – Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos, revogando-se completamente o Estatuto Primitivo.

Artigo 77 - O estatuto desta associação não será reformável no tocante à administração.

Artigo 77 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos associados e da melhor forma para a Associação.

Artigo 79 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Caibi SC, em 13 de maio de 2006

Luiza O. Barro
Diretor Presidente

Dilain Alve
Diretor Vice Presidente

Luciana Rohde Spézia
Diretor 1º Secretário

George Antunes
Diretor 1º Tesoureiro.

Luiza O. Barro George Antunes



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.873.704/0001-31
Razão Social: APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS S/N 0 / NATAL / CAIBI / SC / 89888-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041520584868824446

Informação obtida em 23/04/2024 14:32:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

24
FLS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS**
CNPJ/CPF: **01.873.704/0001-31**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140080448306**
Data de emissão: **14/03/2024 08:05:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/03/2024 08:05:27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS
CNPJ: 01.873.704/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:49 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **FA7F.5B3D.9BE4.1614**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten blue ink marks, including a stylized signature and a circular stamp.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.873.704/0001-31
Certidão nº: 17679867/2024
Expedição: 14/03/2024, às 08:02:53
Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.873.704/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE
Caibi

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAIBI
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 530/2024

----- INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRIBUITE -----

NOME/RAZÃO SOCIAL.:APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS
CNPJ/CPF.....:01.873.704/0001-31
ENDEREÇO.....:DAS PALMEIRAS N...:0
BAIRRO.....:CENTRO
CEP.....:89888-000
CIDADE.....:Caibi
UF.....:SC

=====

FINALIADE DA CERTIDÃO

VARIOS FINS NECESSARIOS

=====

Certificamos para fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima identificado, não possui débitos até a data expedição desta Certidão, relativo a tributos Municipais.

Apresente Certidão não exclui a direto da fazenda pública Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que tenham a ser apurados

OBS: Qualquer Emenda ou rasura tornará nulo este documento.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS APARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Caibi, (SC) 14 de Março de 2024 .

MUNICÍPIO DE CAIBI

Rua dos Imigrantes, 499, Centro
CEP: 89888-000
CNPJ: 82.940.776/0001-56
Telefone:(49) 3648 0211

Para consultar a AUTENTICIDADE DA(S) CERTIDÃO(S), código de autenticidade: 752230429752230

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Fronteira de Caibi

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que a **ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PEDRO IVO CAMPOS**, inscrita no CNPJ n. 01.873.704/0001-31, sediada na Rua das Palmeiras, 520, Bairro Natal, Cidade de Caibi-SC, exerce suas atividades regularmente há mais de três anos.

Caibi-SC, 19 de março de 2024.

ADILSON KAIPPER
Agente de Polícia/Resp. Exp. DPMuFron Caibi
Mat. 658397-0
CPF: 048695009-30



Assinaturas do documento



Código para verificação: A7711T4P

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILSON KAIPPER (CPF: 048.XXX.009-XX) em 19/03/2024 às 14:03:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:38 e válido até 13/07/2118 - 13:11:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAwMTQ4N18xNDg3XzlwMjRfQTc3STFUNFA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00001487/2024** e o código **A7711T4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Handwritten blue marks: a stylized 'E' and a signature.



DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Vimos através do presente documento, declarar que a APP E.R.M PEDRO IVO CAMPOS, inscrita no CNPJ nº 01.873.704/0001-31, possui conta corrente junto a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CONEXÃO - SICREDI CONEXÃO, CNPJ 87.733.770/0001-21.

Abaixo, segue os dados da conta:

BANCO: 748

COOPERATIVA: 0230

CONTA CORRENTE: 27282-7

CAIBI-SC, 15/03/2024

Marlon
Marlon Provenssi
Gerente de Negócios PJ
Sicredi Conexão

MARLON PROVENSSI
Gerente de Negócios PJ

Moises Luis Zucchi
Moises Luis Zucchi
Gerente de Agência
Sicredi Conexão

MOISES LUIS ZUCCHI
Gerente da Agência

COOP.CRED.POUP.INVESTIMENTO CONEXAO EXTRATO DE CONTA CORRENTE

APP E.R.M. PEDRO IVO CAMPOS
 R. DAS PALMEIRAS, S N
 NATAL 89888-000
 CAIBI SC

27282-7

DISP.: 0,00 LIMITE: 0,00 UTILIZ.: 0,00



PAG.: 00001

PERIODO: DE 03/2024 A 03/2024

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
//****	*****	SALDO ANTERIOR			1.203,15
14/03/2024	PIX_DEB	PAGAMENTO PIX 01873704000131 APP E.R.M. PEDRO IV	1.203,15		0,00
SALDO ATUAL.....:			0,00		0,00
SALDO APL. AUTOM.:			0,00		
SALDO BLOQUEADO..:			0,00		
BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00		
IOF Adicional Adto Depositante:			0,00		
IOF Adicional Cheque Especial.:			0,00		
IOF Básico Adto Depositante...:			0,00		
IOF Básico Cheque Especial....:			0,00		

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 14/03/2024

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
 MARCELO FADANI

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 3408421 SSP SC

CPF
 924.514.979-04

DATA NASCIMENTO
 02/01/1980

FILIAÇÃO
 LEO DOMINGOS FADANI
 FATIMA PARISOTTO FADANI

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 C

Nº REGISTRO
 02775475142

VALIDADE
 09/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
 12/03/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2241659063

ENGE

2241659063

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
 21/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

67051902505
 SC163945179

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



MUNICÍPIO DE CAIBI
 33
 FLS

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL • TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Pátria, 641, Centro, Caibi/SC, 89 888-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160,
 Email: epazcaibi@yahoo.com.br - CPF: 018.697.839-88

AUTENTICAÇÃO 030937: Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Caibi-SC, 20 de março de 2024.

Obs.:
 Em testemunho da verdade.



CLEITON PERIN-Escrivão de Paz Designado
 Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,10 --
 Total: R\$8,27
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAH22294-ENZ9

CLEITON PERIN
 Escrivão de Paz - Designado
 EVANDRO SANTIN
 Escrevente Substituto
 MUNICÍPIO DE CAIBI
 COMARCA DE PALMITOS
 ESTADO DE SANTA CATARINA

EM BRANCO
 ESCRIVANIA DE PAZ
 CAIBI - SANTA CATARINA

EM BRANCO
 ESCRIVANIA DE PAZ
 CAIBI - SANTA CATARINA

Handwritten marks and initials in blue ink.



Ata nº001/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências do Centro dos Idosos, situado na Rua Salgado Filho, Centro no município de Caibi, SC, direção, funcionários, professores e pais ou responsáveis dos estudantes da Escola Reunida Municipal Pedro Ivo Campos para realização de Assembleia Geral para deliberar sobre eleição e posse de nova diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Professores. O mesmo momento foi utilizado para repasse de informações em relação a volta as aulas e funcionamento da escola. A Diretora da escola, Senhora Silvane Furlanetto Marin, deu as boas-vindas, repassando horário de funcionamento da escola, sendo que o portão abre as 07:15hs para os estudantes do transporte e para os demais, as aulas iniciam as 07:30hs. 11:20hs os estudantes do Pré escolar já se posicionarão para saída com familiares e transporte sucessivamente, devendo os estudantes serem retirados por seus familiares até as 11:30hs. No turno vespertino, o portão será aberto as 13:00hs com início das aulas as 13:15hs, o encaminhamento aos pais e ao transporte se dará a partir das 17:05hs, ficando os estudantes até as 17:15hs. Os horários de lanche serão oferecidos em duas etapas para que as crianças sejam atendidas adequadamente. A alimentação dos estudantes tem o acompanhamento da nutricionista Patrícia Rigon e preparadas por duas cozinheiras na escola. Foram apresentadas atividades a serem desenvolvidas na escola bem como o Projeto anual intitulado "EU AMO CAIBI: histórias e memórias". A Diretora apresentou a equipe de trabalho contendo professores titulares, Segundo professores, professores de Arte, Educação Física, Informática, Musicalização e Inglês, Psicóloga, serventes, cozinheiras, porteiro e equipe gestora. Todos foram chamados nominalmente, conforme protocolo. A diretora passou a palavra ao atual presidente da associação de Pais e Professores, senhor Marcos Tortora, que chamou a frente os integrantes da diretoria presentes. Falou dos trabalhos realizados na escola, deixando os participantes a par da prestação de contas e, diante da necessidade de troca de diretoria, apresentou os candidatos para a composição da nova equipe. Diretor Presidente: Marcelo Fadani, Diretora Vice Presidente: Letícia Gandolfi, Diretora 1ª Tesoureira Franciele Lucchese Jung, Diretora 2ª tesoureira Katia Lang, Diretora Secretária Gisele Cecon, Diretora Vice Secretária Danubia Rosset, Diretora Representante da Unidade Escolar professora Marciele Schu, Diretora de Patrimônio Camila Togni. CONSELHO FISCAL: Representante dos pais: Ezequiel Trentin, Representante dos Professores: Clenilce Levulis, Suplente dos professores: Solange Maria Prior. CONSELHO DELIBERATIVO: Diretor Presidente: Gélsica Carlesso, Diretor Vice Presidente: Valdecir dos Santos, Diretora Primeira Secretária: Catieli de Nadal, Suplente: Marqueline de Arrude. Após apresentados os candidatos, a nova diretoria foi eleita no ato por aclamação e unanimidade. Na sequência, em ato solene, foi dada a posse aos eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Todos os participantes se comprometeram em colaborar com a associação. A Diretora agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a presente ata vai assinada pelos presentes, conforme consta na lista em anexo. Caibi, 06 de fevereiro de 2023.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA DE PAIS dia 08/02/2023

- Jacício Jesper
- Márcia Medana
- Marcos Marini
- Loizone P. C. Rosset
- Jordeli Fraz
- Ana Jansona Zetta Sulerino
- Luís Milatto Tami
- Mauro Marini
- Edson Corlesma
- Simone Dau'Anel.
- Katini F. De Lima
- Maurício A. Vieira Antas
- Adri de Quares.
- Marcelo Tortora.
- Crisle Pinheiro Et.
- Helena De Brito Pereira
- Renato Brancher
- MARISA GUERINI.
- Gelsice Conlesso
- Daniela dos Santos Tricci
- Paulo Roberto dos Santos
- Simone Chesi
- Udaci Polin
- Vanessa Dos Santos
- Andrielle dos S. Wrenski
- Ana Cláudia Kiker
- Ana Paula Ecker
- Angela A. Sando
- Valleci Dos Santos
- Michele Bertini dos Santos
- Armando Henrique Benito
- Jessica T. Monegali
- Danielle Talses
- Daniela Paula Arini
- Simone Riobison
- Márcio Oliveira
- Miranda Bronschi
- Juliana Ecker
- Ana Karla Lopez de Siba
- Luciana Vaccarin
- Daiara Menin
- Betânia A. Maraschini
- Almandre Fontana
- Sandra Zuffo
- Resde B. Thuykecha.

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL • TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Pátria, 641, Centro, Caibi/SC, 89 868-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160.
Email: epazcabi@yahoo.com.br - CPF: 016.697.839-89



AUTENTICAÇÃO 030937 - Confira com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Caibi-SC, 20 de março de 2024.

Obs.: Em testemunho da verdade.

CLEITON PERIN-Escritório de Paz Designado
Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,10 --
Total: R\$6,27
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAH22297-ZWUJ

CLEITON PERIN
Escritório de Paz Designado
Escrivania de Caibi
Município de Caibi
Estado de Santa Catarina

Handwritten initials and marks on the right margin.

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA DE PAIS dia 08/02/2023

- Isabel de Mello
- Silvânia W. de Sousa
- Silvânia A de Guadagnoli
- Caroline Fontana
- ADÉIR F. Prudente
- Mica Supplang
- Cláudia Ferreira da Rosa
- Andressa R. Silva
- Emone Menezes
- Roselice de Oliveira
- Andressa dos Santos
- Sidire Luis Spejo
- Valeria Janto da Andrade
- Patrícia Bohmann
- Nádia Piergem
- Cecelime P. Walsch
- Elves Schena
- Juan Carlos Quasselli Schena
- Vitalina da Silva
- Francis G. Ficanha
- Melania Madeira
- Marina dos Prazeres
- Salite Lopes
- Camilo Tequi
- Fronieli Boverman
- Orlando Eduardo Kiss
- Talita M. Cardoso
- Jacete B. Dos Santos
- Tha M. Stück
- Laraine da Rosa
- Caroline Ghena
- Nilva Berganinni
- Meche dos Reis Freitas
- Roberto F. Ramos
- Michelle F. Fiorentin
- Patrícia J. Freije
- Cláudia R. M. Freije
- Francieli B. K. Jung
- Elizandra Cardoso do Carmo
- Maíla Nunes
- Galvina Kalla Santana
- Glencel F. Lenculis
- Monizete B. Jangella
- Francieli Loren
- Paula B. B. da Costa

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL • TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Pátria, 641, Centro, Caiibí/SC, 89.886-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160
Email: epazcaibi@yahoo.com.br - CPF: 018.687.839-88

AUTENTICAÇÃO 030937. Confira com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Caiibí-SC, 20 de março de 2024.

Obs.: Em testemunho da verdade.

CLEITON PERIN-Escrivão de Paz Designado
Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ; R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,10 --
Total: R\$8,27
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HA42296-DONG

CLEITON PERIN
 ESCRIVÃO DE PAZ
 TABELIONATO DE NOTAS
 REGISTRO CIVIL
 AV. PÁTRIA, 641 - CENTRO
 CAIIBÍ - SC, 89.886-000
 FONE/FAX: (49) 3648-0160
 EMAIL: EPAZCAIBI@YAHOO.COM.BR





LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA DE PAIS dia 08/02/2023

MUNICÍPIO DE CAIBI
3
30
FLS

- Regina dos Santos
- Helena Nunes Rodrigues
- Patrícia Gomes da Silva
- Marceli Dalte Dehu
- Gabriela C. Zanatta
- Silvane Turlanetto Marin
- Emanuelo B. dos Santos
- Solange Maria Bior
- marceli Piacentini Bedin
- Cristiane R. Mollillo Andreoli
- Melci Maria de Jesus Donadolo
- Samara Ribeiro
- Roberto Fioravanti
- Claudio P. D. Damico
- Sirlei R. Braga
- Carmem M. B. Gandolfi
- Blauzoni de Santos
- Edi P. do Rosário
- Françieli Cristina Vitski
- Anderson F. Bedin
- Oslei Spies
- Leila B. Zanatta
- Chapman
- Valdeir Tuntel
- Simone Tomiello
- Fernando A. André do Carmo
- Clay Bueno de Campos
- Marcos Vinícius
- Karoline F. da Conceição
- Solange dos Santos Machado
- Edinara Giacomello
- Mariete Perosa
- Juliane Simone de Jesus
- Dionani Tricca
- Gleizandra Puntel
- Lucia Gandolfi
- Palma Rios
- Maestre Enel
- Carline Birsch
- Gláucia Fier Tuntel
- Dionisio Rosset
- Michele Piacentini
- Letícia Berbo Arnold
- Angela Nathold
- MAECIO F. A. S.

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Pátria, 641, Centro, Caibi/SC, 89.898-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0180.
Email: epazcaibi@yahoo.com.br - CPF: 018.957.939/98

AUTENTICAÇÃO 030937: Confira com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Caibi-SC, 20 de março de 2024.

Obs.:
Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

CLEITON PERIN-Escrivão de Paz Designado
Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,10 --
Total: R\$6,27
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAH22289-3L97

CLEITON PERIN
Escrivão de Paz - Designado
MUNICÍPIO DE CAIBI
MUNICÍPIO DE PALMAREJO
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

[Handwritten initials and marks]

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA DE PAIS dia 08/02/2023

- Sinara F. Mendes
- Cláudia Rosa dos Santos
- Caetano Vogel
- Giuliana Baumgartner
- Ana Cláudia Galvão da Costa
- Adriana Ambrósio
- Jussara dos Santos
- Guilherme D. Silva
- Paula W. Bruner
- Elaine Roldes Loren
- Elton Lourenço
- Cláudia Sangalli
- Volmar Jun
- Rob & Lab
- Manoel
- Francisco Loran
- Cybele Moreira
- VIVIANE VARELA IN
- Angela Rossi
- Caroline Albert
- Flávia Pires
- Cláudia De Souza
- Leiliane Kitz
- Maíra Schmitt
- Almeida Lourenço
- Marcia Lemos
- João Becker
- Paula Henriques Cortes
- Cláudia P. Silva
- Deisi Galvão
- Samira M. G. de Carvalho
- Cláudia S. S. Silva
- Jussara S. S. Rivas
- Maíra Padilha
- Christiane B. Leite
- Luciane Berto
- Júlio César Berto
- Andressa Kermati
- Marcelo J. Spachner
- Silvia Kugel
- Silvia S. S. Tadeu
- Manuela Rigam
- Marcelo Bittencourt
- Cláudia A. Galvão

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL • TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Pátria, 641, Centro, Calbi/SC, 89.888-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160.
Email: epzcalbi@yahoo.com.br - CPF: 018.697.839-88

AUTENTICAÇÃO 030937: Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Calbi-SC, 20 de março de 2024.

Obs.:
Em testemunho de da verdade.

CLEITON PERIN-Escrivão de Paz Designado
Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ: R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,10 --
Total: R\$ 6,27
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAH22300-6GGJ

CLEITON PERIN
Escritório de Registro Civil
Escritório de Paz
Escritório de Tabelionato de Notas

B

B

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA DE PAIS dia 08/02/2023

- Katya A. Lang.
- Estelita de Medeiros
- Francisco S. Sobrinho
- Raimundo Almeida e Almeida
- Paula Serrão
- Marcia M. da Rosa
- Adriano S. Secco
- Mercia G. S. Costa
- Rafael Torres
- Therese Rosset
- Walmir L. Barros
- Velmir da Rosa
- Agostinho Serrão
- Guilherme Ben
- Alcides Riquen
- Maiana L. Riquen
- Angelita B. Marchez Delaspre

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Patria, 641, Centro, Calbi/SC, 89.888-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160.
Email: epascalbi@yahoo.com.br - CPF: 019.697.839-88



AUTENTICAÇÃO 030937 - Confira com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Calbi-SC, 20 de março de 2024.
Obs.:
Em testemunho da verdade.

CLEITON PERIN
Escrivão de Paz Designado

Emolumentos: R\$ 5,03 FRJ; R\$ 1,14 + ISS R\$ 0,10 --
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HAH22301-1PHT

RECEBUEMOS
EM 08/02/2023
AS 14:00 HORAS
O SENHOR
CLEITON PERIN
ESCRIVÃO DE PAZ
DESIGNADO
Pelo Tabelião de Notas
MARCIA M. DA ROSA
O Tabelião de Notas
MARCIA M. DA ROSA

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

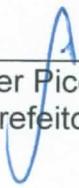
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que está realizando despesa no valor total estimado de até **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, para celebração de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) DA ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS DE CAIBI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 01.873.704/0001-31, com sede na Rua das Palmeiras, nº 520, bairro Natal, na cidade de Caibi-SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

Autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 441/2024 na modalidade de Inexigibilidade nº 010/2024 nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no **Art. 74 da Lei 14.133/2021 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13.019/2014, artigos 31 e 32.**

Caibi-SC, 02 de maio de 2024.



Eder Picoli
Prefeito

(Handwritten initials: E, B, D)



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 441/024 NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

No dia 02/05/2024, às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Caibi, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 038/2024, com a presença dos seguintes membros : PAULÁ BALESTRERI, DANIELA JULIANA ZANELLA e ELIZANDRA DOSSENA, para proceder ao recebimento dos documentos da Inexigibilidade nº 010/2024 que tem por objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

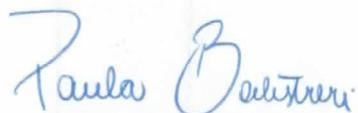
Aberta a sessão pela Presidente da Comissão, iniciou-se a análise da documentação, constatando estar em pleno acordo com o edital, ficando o proponente abaixo relacionado autorizado a celebrar o Termo de Fomento:

Nome da Entidade	Valor total para transferência dos recursos
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS	R\$ 27.808,01

Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, mas limita-se apenas a analisar os documentos acostados aos autos e os aspectos formais do presente processo licitatório.

Findos os trabalhos de julgamento, o presidente da Comissão encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Secretário solicitante do objeto e ao Prefeito Municipal, para os devidos fins e efeitos.

Caibi – SC, 02 maio de 2024.


PAULA BALESTRERI
Agente de Contratações


DANIELA JULIANA ZANELLA
Membro


ELIZANDRA DOSSENA
Membro



ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 441/2024
NA MODALIDADE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

O Secretário solicitante do Objeto que segue, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o Julgamento do Processo Licitação Nº 441/2024 na Modalidade de Inexigibilidade Nº 010/2024, dando outras providências.

Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023, em favor da entidade abaixo relacionada:

Nome da Entidade	Valor total para transferência dos recursos
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS	R\$ 27.808,01

O Secretário solicitante do objeto que segue, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Ratificação pelo Ordenador de Despesas.

Caibi, 02 de maio de 2024.


DUCÉLIA TEREZINHA CÉ NAIBO
Secretária de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 441/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2023
Respaldo Legal: Art. 74 da Lei 14.133/21 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
Lei Federal 13.019/2014, artigo 31.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS, devidamente inscrita no CNPJ 01.873.704/0001-31, com sede na Rua das Palmeiras, Bairro Natal, nº 520, na cidade de Caibi-SC, CEP 89.888-000. Autorizo o empenho da despesa no valor total de **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, com respaldo legal no termo do **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, e da Lei Federal 13.019/2014, artigo 31**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi – SC, 02 de maio de 2024.

Eder Picoli
Prefeito



PARECER JURÍDICO 032/2024

Interessado: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO:

Processo Licitatório: 441/2024

Inexigibilidade nº 010/2024

Regularidade/Formalização de Termo de Colaboração

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria solicitação de parecer acerca da viabilidade jurídica de celebrar parceria entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, através de repasse de recursos financeiros destinados a construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e na lateral da escola.

É o breve e necessário relato das informações que merecem destaque e consideração.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

O procedimento destes autos visa o repasse à a Associação de Pais e Professores (APP), por meio de Termo de Colaboração, em respeito ao art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual indica a necessidade de "emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria."

Cabe destacar, de início, que para a celebração e formalização do termo de colaboração/fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 7º da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

No presente caso, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a instituição Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi é a única na área de atuação em Caibi/SC, não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se no disposto no art. 74 da lei 14.133/2021: **É**



inexigível a licitação quando inviável a competição [...], também enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Especificamente acerca da autorização legislativa, no caso *sub examem*, verificamos a existência da Lei Municipal nº 2773/2023, a qual prevê a destinação do recurso através de emenda impositiva.

Nesse sentido tal parceria atenderia aos anseios da legislação aplicável à matéria, especificamente a Lei Federal nº 13.019/2014, encontrando sintonia com o seu artigo 1º, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/205, que assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho **inseridos em termos de colaboração**, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Grifamos)

No mais, é indispensável que a entidade seja ***privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva*** (art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014), **o que pode ser verificado nos artigos 57 a 65 do Estatuto Social.**

Além disso é necessário que sejam cumpridas as exigências dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Verifica-se que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais como a proposta de trabalho, com o nome do projeto e a previsão dos resultados a serem obtidos.

Contudo, verifica-se que dentre os documentos apresentados, não há o cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei 13.019/2014.

Por fim, os estatutos, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações, as certidões negativas apresentadas pela entidade estão de acordo com a legislação de regência (arts. 33 e 34).

Portanto, respeitados os requisitos legais, bem como, e, principalmente o exigido no inciso V, do artigo 35 da lei 13.019/2014, não se vislumbra qualquer óbice quanto à formalização do termo de colaboração.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, corrigidos os apontamentos retro mencionados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela regularidade da formalização do termo de colaboração com a entidade Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Caibi – SC, em 02 de maio de 2024.

TAISON
GASPARIN

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52372

Assinado de forma digital por
TAISON GASPARIN
Dados: 2024.05.02 14:15:46
-03'00'



ANEXO II
MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº01/2024

Caibi, SC, 24 de abril de 2024

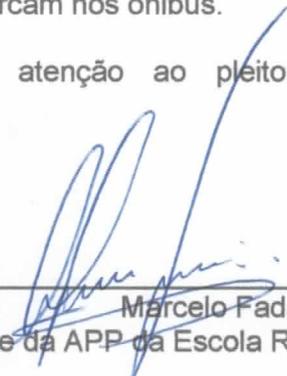
Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar desta municipalidade contribuição financeira para a Escola R.M. Pedro Ivo Campos, com sede no Bairro Natal, nº 520, nesta cidade de Caibi, legalmente constituída, inscrita no CNPJ, sob nº 01.873.704/0001-31, representada pela seu(sua) presidente Marcelo Fadani, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua Independência nº 699 neste município de Caibi - SC, portador(a) do CPF nº 924.514.979-04 e cédula de Identidade sob nº nº: 3.408.421, expedida em 16/10/2019 pela SSP/SC.

Os recursos no valor de R\$ 27.808,01 (vinte e sete mil oitocentos e oito reais com um centavo), serão destinados à compra e instalação de calhas e cobertura da calçada com toldo onde as crianças embarcam nos ônibus.

Aguardamos vossa atenção ao pleito, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marcelo Fadani
Presidente da APP da Escola R.M. Pedro Ivo Campos

Excelentíssimo Senhor
EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Caibi/SC



ANEXO III PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão/Proponente Escola.R.M.Pedro Ivo Campos		CNPJ/CPF 01.873.704/ 0001-31		
Endereço: Rua das Palmeiras n° 520		Bairro: Natal		
Cidade Caibi	UF SC	CEP 89888-000	DDD/Telefone 49-991519716	Inscrição CMAS
Nome do Responsável Marcelo Fadani		CNPJ/CPF 924.514.979-04		
Cl.	Cargo Presidente da APP	Função		Matrícula
Endereço Rua Independência		Bairro: Centro		CEP 89888-000
Cidade Caibi	UF SC	DDD/Telefone (49) 988148260		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Adequação de espaço de embarque e desembarque	05/05/2024	30/05/2024
Identificação do Objeto: Instalação de 18 m de calhas de aluzinc em frente à escola na Rua das Palmeiras. Instalação de 100m ² de cobertura de passeio público com estrutura metálica e aluzinc na rua Avenida Pátria		
Justificativa da Proposição: <p>A construção de uma cobertura e instalação de calhas em um espaço já existente proporcionará um ambiente mais seguro para os alunos embarcarem e desembarcarem dos veículos escolares e dos pais, especialmente em condições climáticas adversas, como chuva intensa ou sol forte. Isso reduzirá o risco de acidentes e incidentes durante esses momentos.</p> <p>Uma cobertura protegerá os alunos das intempéries climáticas, como chuva e sol excessivo, proporcionando-lhes um espaço mais confortável enquanto aguardam o transporte escolar e ou a buscas pelos seus representantes. E a calha será usada para tirar as goteiras do telhado existente para que não caia sobre os alunos no embarque e desembarque dos veículos. Isso contribuirá para o bem-estar dos alunos e para a preservação de sua saúde.</p> <p>Com esta estrutura de cobertura dedicada ao embarque e desembarque dos alunos, haverá uma melhor organização do fluxo de tráfego e de pessoas na área. Isso pode ajudar a evitar congestionamentos e confusões, tornando o processo mais eficiente e fluido para todos os envolvidos.</p>		



Objetivo geral:

Construir uma cobertura no passeio público da Avenida Pátria para proporcionar um ambiente seguro e confortável para o embarque e desembarque dos alunos da Escola Pedro Ivo Campos, além de instalar calhas em cobertura já existente na frente da escola, para garantir o escoamento adequado da água pluvial e evitar que os alunos se molham em dias de chuvas.

Objetivo específico:

-Melhorar a segurança dos alunos proporcionando uma estrutura coberta para o embarque e desembarque dos alunos da Escola Pedro Ivo Campos, visando reduzir os riscos de acidentes e incidentes durante esses momentos, especialmente em condições climáticas adversas.

-Proteger os alunos das intempéries oferecendo uma cobertura no passeio público para proteger os alunos da Escola Pedro Ivo Campos contra as variações climáticas, como chuva, sol excessivo, proporcionando-lhes um ambiente mais confortável enquanto aguardam o transporte escolar ou a retirada pelos seus pais e representantes.

Melhorar a organização do espaço contribuindo para uma melhor organização do fluxo de tráfego tanto de escolares e também de veículos leves, de pessoas na área, facilitando o embarque e desembarque dos alunos, bem como evitando congestionamentos e confusões durante os horários de pico.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE MESES	INICIO	TÉRMINO
1	1.1	Aquisição de calha em aluzinc para a cobertura do passeio na Rua das Palmeiras	01	01	05/05	30/05
2	2.1	Construção de telhado em estrutura metálica e aluzin no passeio publico na Avenida Pátria	01	01	05/05	30/05
3	3.1					

4 – ORÇAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI



Especificação	Concedente	Conveniente	Total
Instalação de calha em frente do colégio e instalação de cobertura do passeio público na avenida pátria.	27.808,01	0,00	27.808,01
TOTAIS			

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
					x	

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

CONVENENTE (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

6 – DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho do(a) Escola R. M. Pedro Ivo Campos, deste município de Caibi, visando construir cobertura com calhas de aluzinc sobre o passeio público na frente e na lateral da escola.

Caibi – SC, 24 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI





Convenente

7 – MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE:

() Deferido () Indeferido

Local e Data

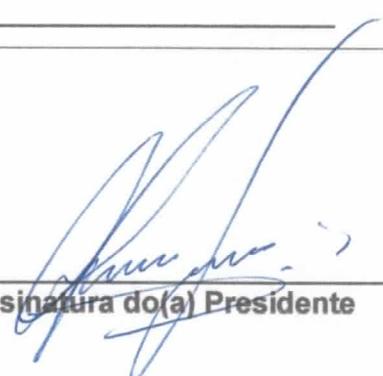
Concedente



ANEXO IV
FICHA CADASTRAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

<p>1 - Entidade Receptora: Escola R.M. Pedro Ivo Campos E-mail: pdrocampos@yahoo.com.br CNPJ/MF: 01.873.704/0001-31 Inscrição no CMAS: _____ Endereço: Rua das Palmeiras nº 520 Ponto de Referência: Mercado Cason CEP:89888-000 Bairro/Linha: Natal Estado: <u>Santa Catarina</u> Telefone para contato: (49) 991519716</p>
<p>2 – Presidente da Entidade: Marcelo Fadani E-mail: pdrocampos@yahoo.com.br CPF:924.514.979-04 Identidade nº: 3.408.421 Expedida em: 16/10/2019 Órgão Expedidor: SSP Endereço Residencial: Rua Independência 699 Ponto de referência: Escola Dom Pedro II CEP:89888-000 Bairro: centro Cidade: Caibi Estado: <u>Santa Catarina</u> Telefone para contato: (49) 988148260</p>
<p>3 - Endereço Profissional: Rodovia SC 283 Km 169 Ponto de referência: Marleo CEP 89.888-000 Bairro: interior Cidade: Caibi</p>
<p>Estado: <u>Santa Catarina</u> Telefone para contato: (49) 988148260</p>
<p>Matrícula nº (se servidor público): _____</p>

Data: 24/04/2024.



Assinatura do(a) Presidente



ANEXO V
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

I	Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
II	Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28 (Anexo V), devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
III	Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;
IV	documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do convênio, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,
V	cópia das ordens bancárias ou da transferência eletrônica, e excepcionalmente de cheques, emitidas nominais e individualizados por credor;
VI	declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;
VII	declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.
VIII	Declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento.
IX	comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.



ANEXO VI

ESTADO DE SANTA CATARINA		ANEXO TC-28	
MUNICÍPIO DE CAIBI			
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS (SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E CONVÊNIOS)			
UNIDADE CONCEDENTE:	MUNICÍPIO DE CAIBI		
ORDENADOR DA DESPESA:	PREFEITO MUNICIPAL		
ENTIDADE BENEFICIADA:	APP da Escola R.M. Pedro Ivo Campos		
ENDEREÇO:	Rua das Palmeiras nº 520	CEP: 89888-000	
RESPONSÁVEL:	Marcelo Fadani CPF:924.514.979- Franciele Lucchese Jung CPF: 037847669-60		
NOTA DE EMPENHO Nº:	DATA:	VALOR: R\$ 27.808,01	
PROJETO/ATIVIDADE:	Cobertura da calçada com toldo e colocação de calha		ÍTEM/FONTE: Toldo e calha
NOTA DE SUBEMPENHO Nº:	DATA: 24 / 04/ 24	VALOR: R\$ 27.808,01	

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE:

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
Nº	DATA		R\$	R\$
	24/04/2024	Cobertura de toldo em aluzinc com estrutura metálica na área de embarque e desembarque e acesso dos alunos =26.000,00 - Colocação de calha de aluzinc para proteção em dias de chuva=1.808,01		
TOTAL			R\$ 27.808,01	R\$ 27.808,01

Caibi -SC,24 de abril de 2024.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Sexta-feira, 03 de maio de 2024 às 15:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5931991: AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caibi

MUNICÍPIO

Caibi



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5931991>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que está realizando despesa no valor total estimado de até **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, para celebração de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) DA ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS DE CAIBI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 01.873.704/0001-31, com sede na Rua das Palmeiras, nº 520, bairro Natal, na cidade de Caibi-SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto: Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

Autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 441/2024 na modalidade de Inexigibilidade nº 010/2024 nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no **Art. 74 da Lei 14.133/2021 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13.019/2014, artigos 31 e 32.**

Caibi-SC, 02 de maio de 2024.

Eder Picoli
Prefeito



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de maio de 2024 às 15:51, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5932003: TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
010/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caibi

MUNICÍPIO

Caibi



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5932003>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 441/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2023

Respaldo Legal: Art. 74 da Lei 14.133/21 - É *Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*
Lei Federal 13.019/2014, artigo 31.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola R. M. Pedro Ivo Campos de Caibi, para construção de cobertura com calhas sobre o passeio público na frente e lateral da escola, com repasse de recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2773/2023.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP) ESCOLA R. M. PEDRO IVO CAMPOS, devidamente inscrita no CNPJ 01.873.704/0001-31, com sede na Rua das Palmeiras, Bairro Natal, nº 520, na cidade de Caibi-SC, CEP 89.888-000. Autorizo o empenho da despesa no valor total de **R\$27.808,01 (vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e um centavo)**, com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, com respaldo legal no termo do **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, e da Lei Federal 13.019/2014, artigo 31**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi – SC, 02 de maio de 2024.

Eder Picoli
Prefeito